



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM N° 84, PLOG N° 41 DE 26 DE MAIO DE 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° 31640/2023**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

[RELAÇÃO DE FATO]

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 84, do Governo do Estado dispendo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 41 de maio de 2023, que tem seguinte ementa: **"Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 5.823 de 30 de dezembro de 2008 e dá outras providências."**

O referido projeto tem como objetivo alterar a Lei que dispõe sobre a constituição e o funcionamento da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. - PIAUÍ FOMENTO, a fim de adequá-la às normas editadas pelo conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

O Projeto propõe alterações em diversos artigos da Lei supracitada, modificações essas que passo a tecer análise individual.

O projeto altera, inicialmente, o art. 2º, caput, da Lei 5.823/2008, que dispõe sobre o objetivo social da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. A nova redação estabelece o objetivo de promover o desenvolvimento social e econômico do Estado, podendo, para a tanto, praticar todas as modalidades operacionais admitidas na legislação federal e nas normas do Conselho Monetário Nacional e BACEN. Além disso, acrescentou ao artigo os incisos I a V, que versam sobre associação da agência com projetos no Estado que visem a realização de financiamentos para investimentos de capital fixo e giro; repasse de recursos de instituições financeiras e fundos regionais, nacionais e internacionais; prestação de consultoria; concessão de garantias e administração e operação de fundos. Tais incisos antes eram descritos no caput e agora passarão a serem disposto em incisos.

Altera também o caput do art. 3º e seu inciso II da lei supracitada, que no texto anterior dispunha sobre os objetivos social da agência, já abordado no art. 2º, agora passa a descrever as atividades que serão exercidas pela Agência. Na redação do inciso II a Agência amplia a sua atuação podendo, agora, ser agente financeiro,



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Franciseo Limma

participar de empreendimentos e prestar consultoria, mediante programas de financiamento, organização e modernização de produtores e empresas sediadas no Estado.

Outrossim, altera o inciso VI do § 1º do artigo 3º que passa a dispor sobre a administração e aplicação de fundos de desenvolvimento, financiamento e investimento que serão designadas conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.35. Ademais, acrescenta ao parágrafo mais três incisos, quais sejam, XII, XIII, XIV que versam sobre a atuação da agência como repassadora de recursos, captadora, depositária, garante e estruturadora dos mecanismos financeiros; atuação matricial para oferecer e obter recursos técnicos e administrativos; por fim, acrescenta a função de identificar, estimular, potencializar ou criar vantagens competitivas para o Estado, de forma a atrair novos investimentos.

Altera ainda, o valor de futuros aumentos de capital que antes eram de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e com a nova redação passa a ter o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Há a alteração do art. 6º, inciso V que foi alterado pela Lei 6.694/2015, na qual delimitava a cessão de 50 servidores e empregados públicos pelo prazo de 6 (seis) anos com o fim de constituir a equipe de implantação da agência. Com a nova redação se mantém a cessão de 50 agentes públicos, mas pelo prazo de 3 (três) anos.

O projeto altera o art. 7º, inciso II e IV. No inciso II que versa sobre depósito, administração e operação de fundo que sejam constituídos pelo Estado, é acrescentado o Governo Federal. Já no inciso IV que dispõe sobre as verbas destinadas pelos orçamentos do Estado e Municípios se acrescenta a da União.

Por fim, altera o art. 8º, inciso I que passa a ter a seguinte redação: "é vedada à Agência a contratação de operação de crédito ou de garantia com o Estado ou órgão da administração pública estadual, direta ou indireta, bem como a captação de recursos, que se destinem ao ente controlador da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. ou a outros estados da Federação;". A alteração se deu ao termo anterior que era proibição, ao invés de, vedação, bem como onde antes era proibido as operações de crédito que se destinavam às instituições públicas pertencentes ao Estado, com a nova redação passa a ser vedada as operações de crédito que se destinem ao ente controlador da Agência

De início não se encontra vício de iniciativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

No que tange às modificações feitas na Lei 5.823/2008 é de iniciativa do Chefe do Executivo, sob o prisma da constitucionalidade formal, a teor do art. 24, da Constituição Federal e art. 75, § 2º da Constituição do Estado, legislar sobre previdência, proteção e defesa da saúde.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade, portanto opino pela sua aprovação.

RESOLUÇÃO PARCERIA BANCO MÍDIA

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 06/06/2023

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Comissão de Finanças

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 07 de junho de 2023. *Dep. Rubem acolhe o parecer da Comissão de Justiça*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 06/06/2023

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

Assinaturas: Francisco Limma, Rubem, Presidente da Comissão de Finanças, Presidente da Comissão de Justiça, e outros membros da comissão.